



ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

**PROCESSO Nº. 202600058003581**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 059/2026 V.III - CPAS/GPCOM**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A Contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações - Norma e Procedimento - NP nº 007 de 08 de dezembro de 2025, disponível no site da [OVG](http://www.ovg.org.br) (<http://www.ovg.org.br>), e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, para maquinários de costura e de bordar, de forma mensal e **conforme demanda** desta Organização, nas Unidades localizada na Região Metropolitana de Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Entre os benefícios oferecidos por esta Organização estão vários que envolvem o uso de máquinas de costura e de bordar, como os enxovais, as malhas compressivas, os bordados e os artesanatos feitos nas Unidades de pessoas idosas e também dos jovens, entre outros. Para tanto tal contratação é essencial para garantir o pleno funcionamento dos maquinários que compõem a cadeia produtiva da Organização, os quais são fundamentais para a execução eficiente das atividades de produção e demais utilizações pelas Unidades desta Organização. O adequado desempenho desses equipamentos contribui diretamente para o aumento da produtividade, a modernização dos processos e a qualidade dos produtos confeccionados.

2.2. Somado a isso, esta contratação justifica-se pela busca constante de métodos mais céleres, que tragam maior vantajosidade para a Instituição, aliando alta qualidade, rapidez na produção e o mais alto nível de segurança aos colaboradores que executam as tarefas. Enfatiza-se o compromisso da OVG com os beneficiários atendidos, oferecendo a garantia de estarem recebendo produtos de extrema qualidade e durabilidade.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, para maquinários de costura e de bordar, de forma mensal por **demand**a desta Organização, nas Unidades localizada na Região Metropolitana de Goiânia, conforme previsão de manutenção e quantitativos:

| Lote 01 |                               |         |            |                       |                  |                      |                 |
|---------|-------------------------------|---------|------------|-----------------------|------------------|----------------------|-----------------|
| Item    | Tipo Equipamento - Quantidade | Unidade | Quantidade | Manutenção Preventiva | Total Preventiva | Manutenção Corretiva | Total Corretiva |
| 1       | MÁQUINA DE COSTURA RETA       | UND     | 36         | 4                     | 144              | 6                    | 216             |

|                                                                                                                   |                                    |     |     |   |     |   |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----|-----|---|-----|---|---------------------|
| 2                                                                                                                 | MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK        | UND | 29  | 4 | 116 | 6 | 174                 |
| 3                                                                                                                 | MÁQUINA DE COSTURA GALONEIRA       | UND | 7   | 4 | 28  | 6 | 42                  |
| 4                                                                                                                 | MÁQUINA DE COSTURA PESPONTADEIRA   | UND | 1   | 4 | 4   | 6 | 6                   |
| 5                                                                                                                 | MÁQUINA DE COSTURA ZIG ZAG         | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 6                                                                                                                 | MÁQUINA DE COSTURA AJOUR           | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 7                                                                                                                 | MÁQUINA DE CORTE TIPO BANANINHA    | UND | 4   | 4 | 16  | 6 | 24                  |
| 8                                                                                                                 | MÁQUINA DE CORTE FACA              | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 9                                                                                                                 | MÁQUINA DE CORTE DISCO             | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 10                                                                                                                | MÁQUINA DE BATER BOTÕES            | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 11                                                                                                                | MÁQUINA DE CORTE DE VIÉS           | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 12                                                                                                                | MÁQUINA DE PRENSA TÉRMICA          | UND | 2   | 4 | 8   | 6 | 12                  |
| 13                                                                                                                | MÁQUINA SELADORA DE PEDAL          | UND | 1   | 4 | 4   | 6 | 6                   |
| 14                                                                                                                | FERRO DE PASSAR INDUSTRIAL         | UND | 4   | 4 | 16  | 6 | 24                  |
| 15                                                                                                                | MAQUINA DE PREGAR BOTÃO INDUSTRIAL | UND | 1   | 4 | 4   | 6 | 6                   |
| 16                                                                                                                | MAQUINA DE COSTURA DOMESTICA       | UND | 6   | 4 | 24  | 6 | 36                  |
| 17                                                                                                                | AFIAÇÃO DE TESOURA                 | UND | 104 | 4 | 416 | - | -                   |
| 18                                                                                                                | PRENSA TERMICA PNEUMÁTICA          | UND | 1   | 4 | 4   | 6 | 6                   |
| <b>CUSTO ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPAROS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS POR 12 MESES (R\$)</b> |                                    |     |     |   |     |   | <b>R\$ 3.807,20</b> |

| Lote 02                                                                                                           |                               |         |            |                       |                  |                     |                |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------|------------|-----------------------|------------------|---------------------|----------------|----------------------|----------------------|
| Item                                                                                                              | Tipo Equipamento              | Unidade | Quantidade | Manutenção Preventiva | Total Preventiva | Manutenção Profunda | Total Profunda | Manutenção Corretiva | Total Corretiva      |
| 1                                                                                                                 | MÁQUINA DE BORDAR - 4 CABEÇAS | UND     | 1          | 6                     | 6                | 2                   | 2              | 4                    | 4                    |
| 2                                                                                                                 | MÁQUINA DE BORDAR - 6 CABEÇAS | UND     | 1          | 6                     | 6                | 2                   | 2              | 4                    | 4                    |
| 3                                                                                                                 | MÁQUINA DE CORTE A LASER      | UND     | 1          | 6                     | 6                | 2                   | 2              | 4                    | 4                    |
| <b>CUSTO ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPAROS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS POR 12 MESES (R\$)</b> |                               |         |            |                       |                  |                     |                |                      | <b>R\$ 25.041,76</b> |

### 3.2. Do lote 01:

3.2.1. Manutenção em máquinas de costura reta, galoneira, pespontadeira, overlock, zig-zag, Ajour e demais descritas na tabela acima, sendo as marcas existentes nesta Organização:

3.2.1.1. Yamata, Siruba, Brother, Singer, Lanmax, Sunstar, Sun Special, Facilita, entre outras.

### 3.3. Do lote 02:

3.3.1. Manutenção em máquinas de bordar computadorizada 04 e 06 cabeças, sendo as marcas existentes nesta Organização:

3.3.1.1. Maq. 4 cabeças: SWF, mod. DWE120455;

3.3.1.2. Maq. 6 cabeças: SWF, mod. CUK – 120645).

3.3.1.3. Máquina de corte à laser (marca: Sun Special, mod. SS9060).

3.4. As manutenções incluem limpeza, fornecimento e substituição de peças, conserto, componentes, produtos necessários ao funcionamento dos equipamentos, materiais de consumo.

3.4.1. Para realização das manutenções, a empresa deverá se locomover até a GPROS e demais Unidades desta Organização e, caso seja necessário, a empresa deverá fornecer o serviço de transporte completo de equipamentos e peças para assistência técnica externa, contemplando coleta e devolução, pelo período do contrato, sem ônus adicional.

3.5. **Manutenção preventiva:** deverá ser executada de forma continuada, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre a OVG e a contratada, visando a garantia da conservação e perfeito funcionamento das máquinas, objetivando a redução ou afastamento da possibilidade de quebra de equipamento ou redução de desempenho, além da verificação da instalação física, corrigindo-a se necessário.

3.5.1. Os serviços de manutenção preventiva rotineira incluem:

- a) Limpeza geral (retirada de fiapos, poeira, óleo velho);
- b) Revisão geral na parte elétrica e mecânica;
- c) Lubrificação dos pontos recomendados pelo fabricante;
- d) Ajustes simples: tensão de linha, altura da barra de agulhas, posição da lançadeira, calcadores, caixa de bobinas e pedais, verificação de folgas leves e aperto de parafusos e suportes;
- e) Verificação e afiação das facas das máquinas;
- f) Verificação de sensores e conectores;
- g) Verificação e manutenção de acessórios funcionais das máquinas de costura (suporte para linha, móvel para máquina e enchedores de bobina);
- h) Troca básica de peças de desgaste (correias pequenas, feltros, esponjas de óleo).

3.5.2. **Os serviços de Manutenção profunda** incluem:

- a) Desmontagem parcial ou quase total de módulos.
- b) Limpeza técnica pesada (óxido, graxa endurecida, sujeira interna).
- c) Revisão do eixo principal, manivelas, excêntricos, came de troca de cores, eixo de quadro, motores.
- d) Verificação das catracas, mangueiras, termostatos, vaporizadores, reservatórios;
- e) Troca de peças desgastadas: rolamentos, buchas, engrenagens, acoplamentos, correias principais, entre outros.
- f) Reajuste de todos os sincronismos da máquina: sincronismo agulha x lançadeira, sincronismo troca de cor, alturas e tempos, teste completo de eletrônica e sensores, entre outros.
- g) Calibração total conforme o manual técnico;
- h) Reposição de peças quando necessário.

3.6. **Manutenção Corretiva:** consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade dos maquinários.

3.6.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados técnicos realizados pela Contratante, em horário comercial, conforme prazos previstos no item 7.1. As solicitações serão efetuadas por *e-mail*, contato telefônico ou outros meios eletrônicos.

3.6.2. Valor estimado para reposição de peças e insumos em manutenções (preventivas, corretivas e profundas) de todos os equipamentos descrito neste Termo de Referência, será de R\$ 28.848,96 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses. Sendo o valor estimado para reposição de peças no Lote 01 de R\$ 3.807,20 (três mil e oitocentos e sete reais e vinte centavos) e do Lote 02 será de R\$ 25.041,76 (vinte e cinco mil e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

3.6.3. O valor referido no item anterior R\$ 28.848,96 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

3.7. **A troca de peças e/ou componentes só ocorrerá quando estes estiverem com desgaste acentuado e/ou por avaria, conforme recomendações do subitem 9.11 e subsequentes, com autorização expressa do Gestor do**

**contrato.**

3.8. Os valores apresentados neste Termo de Referência para as manutenções preventivas e/ou corretivas são estimativas, e serão faturados somente os equipamentos que passarem por manutenção. Devendo os fiscais de cada localidade indicar os equipamentos que irão passar por manutenção, conforme descrito no subitem 7.2.

3.9. As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos do Presídio Feminino na cidade de Inhumas-GO, listados na tabela abaixo, serão realizadas na GPROS (Rua Benjamin Constant, nº 239, Quadra 114, Setor Campinas, Goiânia-GO) em data e horário a serem programados pelo gestor do contrato e repassados à Contratada:

| MAQUINÁRIOS                 | MARCA  | MODELO    |
|-----------------------------|--------|-----------|
| MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK | BRACOB | BC - 73   |
| MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK | BRACOB | BC - 73   |
| MÁQUINA DE COSTURA RETA     | SINGER | 191D - 30 |
| MÁQUINA DE COSTURA RETA     | SINGER | 191D - 30 |
| MÁQUINA DE COSTURA RETA     | LANMAX | LM - 9950 |
| MÁQUINA DE COSTURA RETA     | LANMAX | LM - 9950 |

3.9.1. O maquinário poderá ser alterado conforme necessidade da Contratante

3.10. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos ou parte deles para o conserto na oficina da Contratada, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da Contratada, incluindo montagem/desmontagem do equipamento.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

#### 4.7. DA VISITA TÉCNICA:

4.7.1. A visita técnica aos locais das manutenções serão opcionais e não constituirão condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o

conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.7.2. Caso a empresa opte em fazer a visita técnica, poderá, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas realizar a visita, com data e horário a ser marcado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a Gerência de Produção Social, no telefone: (62) 3914-6706 ou por *e-mail*: lilia.santos@ovg.org.br, onde a mesma receberá o Termo de Vistoria fornecido pela OVG.

4.7.3. A empresa interessada deverá verificar os dados fornecidos e executar os levantamentos julgados necessários por ocasião de participação na visita técnica. Qualquer dúvida posterior à realização da visita técnica ou decorrente da interpretação e conteúdo deste Termo deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade da publicação à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS.

4.7.4. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

## 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços;

5.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

## 6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a(s) empresa(s) que oferecer(em) o menor preço por lote.

6.2. A contratação por lote, abrangendo todos os maquinários da área de corte, costura e bordados, justifica-se pela necessidade de garantir padronização técnica, eficiência operacional e responsabilidade unificada. Essa medida assegura maior controle, economicidade e otimização dos recursos, evitando riscos de incompatibilidade e fragmentação contratual.

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer de imediato, ou seja, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

7.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá obedecer ao cronograma de manutenção apresentado pela contratante após a assinatura do contrato.

7.1.2. Os serviços de manutenção serão realizados sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou no próximo dia útil, no horário compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas, sendo de segunda a sexta-feira, ou no próximo dia útil mais próximo, conforme solicitação da Contratante.

7.2. Os serviços deverão ser realizados nas Unidades da OVG, conforme as localidades descritas abaixo:

- 7.2.1. **GPROS – Gerência de Produção Social:** Rua Benjamin Constant, nº 239, Quadra 114, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.525-050;
- 7.2.2. **CIGO - Casa do Interior de Goiás:** Rua R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.125-040;
- 7.2.3. **CISF – Centro de Idosos Sagrada Família:** Alameda do Contorno nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.850-400;
- 7.2.4. **CIVV - Centro de Idosos Vila Vida:** Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.533-180;
- 7.2.5. **EBV I – Espaço Bem Viver I:** Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes, Goiânia-GO, CEP 74.463-320;
- 7.2.6. **EBV II – Espaço Bem Viver II:** Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, CEP 74.063-300;
- 7.2.7. **EBV III – Espaço Bem Viver III:** Av. do povo, quadra 33, Vila Mutirão I, Goiânia-GO, CEP 74.480-110;
- 7.2.8. **PJTF – Centro de Adolescente Tecendo o Futuro:** Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74705-130.

7.3. As peças e componentes que eventualmente necessitarem ser substituídos, deverão ser preferencialmente novos, originais, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições.

7.3.1. A CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados por responsável técnico.

7.3.2. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados ao gestor do contrato para análise, ficando a contratada responsável pela sua destinação final (descarte), de acordo com a legislação vigente.

7.4. Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.

7.4.1. Preferencialmente, as peças só poderão ser recuperadas caso não exista peças novas no mercado, mediante comprovação da contratada, devendo ter o devido consentimento do gestor do contrato antes da execução do serviço. Em caso de remanufaturamento, o fornecedor deverá apresentar laudo e garantia.

7.4.2. Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção, somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

7.5. A contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

7.6. Verificando-se defeitos após a execução dos serviços, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.6.1. Caso a contratada realize os serviços inferiores ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

7.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.8. O transporte dos equipamentos que eventualmente poderão ser remanejados para oficina da empresa onde irá executar os serviços, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

7.10. Após a execução do serviço, a Contratante designará o preposto para vistoriar os equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos aparelhos/equipamentos, a Contratante fará o respectivo registro e a Contratada deverá corrigir as anormalidades apontadas.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

8.5. **As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).**

8.5.1. As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

8.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.7.1. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.7.1.1. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

8.7.1.2. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.

8.7.1.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.4. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.4.1. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.5. Realizar a manutenção preventiva, corretiva e profunda com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalado ou suas partes.

9.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela Contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta e do Termo de Referência.

9.7. Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas de máquinas de costura e bordados, máquinas de corte e máquina de pregar botões e outros equipamentos descritos neste Termo de Referência.

9.8. Propiciar à Contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

9.9. Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, compressor de ar, alicates e afins.

9.9.1. Nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela contratante.

- 9.9.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante
- 9.10. Cumprir rigorosamente com o escopo de fornecimento deste Termo de Referência.
- 9.11. Deverá a Contratada comunicar ao fiscal local sempre que houver a necessidade de reposição de peças dos equipamentos, componentes, acessórios e/ou serviços de rebobinamento ou troca de motores, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação da Gerência quanto o valor das peças com justificativa e cotação de no mínimo três orçamentos.
- 9.11.1. Para as peças de reposição e/ou serviço de reparos cujo valor por equipamento seja inferior ou igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será adquirida pela Contratada, devendo apresentar a nota fiscal de produto, posteriormente.
- 9.11.2. As peças de reposição, serviços de reparos e de rebobinamento ou troca de motores, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor apresentado em orçamento seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento, deverá a Contratada apresentar à Contratante cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor.
- 9.11.3. A Contratante poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação do orçamento a Unidade desta Organização.
- 9.12. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.13. Realizar a revisão e a manutenção das máquinas sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.
- 9.14. Garantir o transporte, montagem/desmontagem, retirada e entrega dos maquinários, quando necessário, sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- 9.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.17. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo Informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e *e-mail*) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.
- 9.18. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 9.19. Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.
- 9.20. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 9.21. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Deverá seguir o cronograma de todas a manutenção estabelecido.
- 9.24. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- 9.25. Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.
- 9.26. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

9.27. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc.

9.28. A contratada deverá aceitar, sem qualquer ônus para a OVG, a substituição de equipamentos realizada por esta organização, quando apresentarem defeito irreparável ou forem trocados por modelos equivalentes ou mais recentes, desde que destinados à mesma finalidade.

9.29. A empresa Contratada deverá atender o chamado da OVG, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou no próximo dia útil, no horário compreendido entre às 08:00 e 18:00 horas, sendo de segunda a sexta-feira, e/ou em casos emergenciais em qualquer dia e horário.

9.30. Fica a Contratada responsável por retirar da área onde será executado o serviço, todo resíduo/lixo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

9.31. A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a correta manutenção dos objetos.

10.2. Verificar se os serviços prestados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais e serviços e ou eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## 11. **DA VIGÊNCIA DE CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

11.2. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

11.2.1. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

## 12. **DA GARANTIA**

12.1. As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

## 13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no regulamento as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento/suspensão de contratar com a Organização, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Organização.
- 13.4. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem 13.4 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.
- 13.9. Na aplicação das sanções previstas no subitem 13.2., será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.
- 13.10. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:
  - 13.10.1. reparação integral do dano causado a Organização;
- pagamento da multa;
- 13.10.2. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 13.10.3. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral por parte da OVG, com as consequências descritas nas cláusulas contratuais e legislação pertinente.

#### 14. **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
  - 14.1.1. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.
- 14.2. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação nos processos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e/ou do julgamento das propostas em todos os casos, terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.
  - 14.2.1. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista dos autos, mediante solicitação formulada por e-mail ao setor de Aquisições da OVG.
- 14.3. O recurso será proposto por e-mail, disponibilizado e dirigido ao setor de Aquisições da OVG para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado ao departamento solicitante em se tratando de questões técnicas e, em se tratando de questões jurídicas, ao setor departamento Jurídico, para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.
- 14.4. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante e ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física e, no caso de procurador,

procuração com poderes específicos. Não será aceito documento apócrifo.

14.5. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

## 15. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

## 16. **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou
- 16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## 17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.
- 17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” entendendo ser vantajoso para a organização.
- 17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos bens e nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.
- 17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 17.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG e Parecer favorável da Assessoria Jurídica.
- 17.12. PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU ORDEM DE COMPRAS, A EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL) DEVERÁ POSSUIR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA, PREFERENCIALMENTE, CADASTRO NO SEI GOIÁS – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS.
- 17.12.1. O CADASTRO NO SEI (GOIÁS) PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO LINK - [https://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php)
- 17.13. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, pelo telefone: 3201-9496.



Documento assinado eletronicamente por **LARIZA VALOES CARVALHO, Gerente**, em 06/10/2026, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 06/10/2026, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **96706850** e o código CRC **09D4D0F7**.

GERÊNCIA DE PRODUÇÃO SOCIAL

Rua Benjamin Constant, nº 239, Quadra 114, Setor Campinas, Goiânia - GO - CEP 74.525-050



